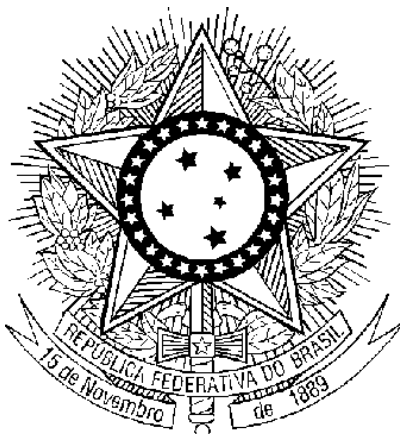


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.332-A, DE 2009

(Do Sr. Wladimir Costa)

Dispõe sobre metas de redução de gases de efeito estufa; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela rejeição (relator: DEP. LEONARDO MONTEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece metas de redução de emissão de gases de efeito estufa para os setores industrial e de energia.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução de emissão, em relação aos valores de 1990, de gases de efeito estufa dos setores industrial e de energia:

I – 17% até 2010;

II – 83% até 2050.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das metas estabelecidas no *caput*, serão considerados os valores de emissão referentes a 1990 constantes do primeiro Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal elaborado pelo Brasil, por subsetor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem ocupado lugar de destaque nas discussões sobre mudança do clima e nas negociações internacionais para a adoção de mecanismos destinados à mitigação de tal mudança, assim como à adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

Outrossim, o País já figura entre os grandes emissores de gases de efeito estufa, tendo ocupado a quarta posição mundial em 1994 em decorrência, principalmente, do desmatamento e das queimadas, que produziram cerca de 75% das emissões de dióxido de carbono (CO₂). Naquele ano, o setor de energia contribuiu com 23% de CO₂ e os processos industriais, com 1,6%.

No entanto, essa configuração está bastante alterada, conforme indicam dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo os quais esses setores, em conjunto, emitiram cerca de 444 mil toneladas de CO₂ em 2007, o que representa um crescimento 71% em relação a 1994.

O início da exploração do petróleo da camada do pré-sal deve elevar ainda mais a emissão de gases de efeito estufa desses dois setores, razão pela qual é necessário adotar medidas restritivas de redução dessas emissões.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2009.

Deputado WLADIMIR COSTA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece metas de redução de gases de efeito estufa e as especifica, em seu art. 2º, em 17% até 2010 e em 83% até 2050.

Em parágrafo único do mesmo artigo, determina-se que, para o cumprimento das metas, serão considerados os valores de emissão referentes a 1990 e constantes do primeiro Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal, elaborado pelo Brasil.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria já exhaustivamente debatida, não apenas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como no Congresso Nacional.

Dos debates realizados resultou, em 2009, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

A citada Lei está, inclusive, regulamentada pelo Decreto de 15 de setembro de 2010, que estabelece as medidas a serem tomadas por alguns setores da economia brasileira, a partir dos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

Todas as preocupações levantadas pela proposição em exame estão contempladas na Lei, que vai, inclusive, além, estabelecendo instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e meta baseada em projeção de emissões.

Está previsto, no art. 12 da Lei, que “o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020”.

Esclarecida essa circunstância, não vejo razão para a tramitação de outra proposição tratando da matéria.

Vejo, sim, a necessidade de acompanharmos de perto a execução da Política Nacional de Mudança do Clima, a partir dos planos setoriais.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.332, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2013.

Deputado Leonardo Monteiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 6.332/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Sarney Filho, Arnaldo Jordy e Antônio Roberto
- Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Giovani Cherini, Janete Capiberibe, Leonardo

Monteiro, Márcio Macêdo, Marco Tebaldi, Marina Santanna, Oziel Oliveira, Ricardo Tripoli, Lira Maia.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado PENNA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
